

L E I N º 1 3 9 3

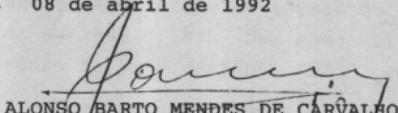
ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE IBIÁ

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

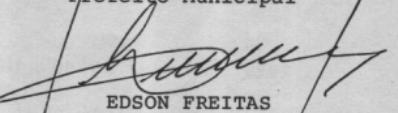
Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Ibiá, o horário de expediente bancário para atendimento ao público, das 11:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, salvo situações excepcionais, segundo praxe adotada na região.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Ibiá(MG), 08 de abril de 1992


ALONSO BARTO MENDES DE CÁRVALHO

Prefeito Municipal


EDSON FREITAS

Secretário Executivo